

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E QUADRO SOCIAL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação ou Abai, é uma Associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem filiação partidária, e congrega organizações públicas e privadas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas, profissionais e estudantes que desenvolvem atividades na área de avaliação de impacto.

Art. 2º. A data de 5 de junho de 2011 é considerada como a de fundação.

Art. 3º. A Associação tem sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 1076 - Loja 01, CXPST "137, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG - CEP: 38.408-150.

Parágrafo Único. A Associação poderá **alterar sua sede** conforme decisão da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 4º. OBJETIVOS E MISSÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI tem por missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, educacionais, político-institucionais, assistenciais e gerenciais que contribuam para o desenvolvimento do campo do meio ambiente e da avaliação de impacto no Brasil, observados os seguintes objetivos:

- a) promover a proteção do meio ambiente, bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, garantindo a sua defesa judicial e extrajudicial;
- b) pugnar junto aos poderes constituídos e demais órgãos pelos interesses gerais de seu quadro associativo;
- c) propiciar a integração de seus associados;
- d) realizar simpósios, seminários, cursos e outras atividades visando ao aperfeiçoamento técnico científico de seus membros e da sociedade;
- e) estimular a difusão de informações referentes às suas áreas de atuação;
- f) patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;
- g) manter um boletim informativo, um site na Internet e uma revista para a divulgação das atividades e matérias do interesse dos associados;
- h) manter um banco de dados sobre questões ambientais e outros de interesse dos associados;
- i) acompanhar junto ao Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Assembleia Distrital e Câmaras Municipais o trâmite de projetos-de-lei do assunto do meio ambiente e da avaliação de impacto e temas correlatos, inclusive manifestando posição da Abai;
- j) promover intercâmbio entre profissionais, organizações públicas e privadas no Brasil e no exterior;
- l) dar contribuição à sociedade, via prestação de serviços na sua área de atuação, notadamente por processo educativo, divulgação de informações e disponibilização dos resultados de suas pesquisas, pareceres, assessorias e trabalhos, transferindo as tecnologias desenvolvidas, bem como desenvolvendo programas de treinamento que ofereçam à comunidade a transferência da formação do melhor conhecimento do País;
- m) colaborar com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, em estudos pertinentes aos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - Além das ações mencionadas nas alíneas deste artigo, a Associação poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo geral.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - pautará sua conduta em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores eventuais excedentes operacionais, líquidos ou brutos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - não remunerará nenhum de seus membros que ocuparem os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, FILIAÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 8º. O QUADRO SOCIAL

O quadro social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI será composto pelas categorias Associado e Filiado.

Parágrafo 1º. São Associados: as pessoas físicas, profissionais e estudantes de graduação e pós-graduação, que apresentarem formulário de associação preenchido e tiveram sua solicitação aprovada pela Diretoria da Abai.

Parágrafo 2º. São Filiados: as pessoas jurídicas, organizações públicas, empresas, organizações privadas e entidades da sociedade civil, que: desenvolvam atividades relacionadas à avaliação de impacto, que tenham pelo menos dois (02) membros Associados ligados ao Filiado, que apresentarem formulário de filiação preenchido e assinado por seu nível diretivo e tiveram sua solicitação aprovada pela Diretoria da Abai.

Parágrafo 3º. Cada Filiado deverá indicar, à Diretoria Executiva da Abai, uma pessoa física, associada à Abai, que a representará.

Art. 9 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os valores, tempo de validade e demais critérios administrativos associados às contribuições associativas e de filiação serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, podendo ser revistos periodicamente.

Parágrafo único - As informações e valores referentes à contribuição associativa deverão ser disponibilizados no site da Abai.

Art. 10 - DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS E DOS FILIADOS

São deveres dos membros associados e dos filiados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Honrar pontualmente o pagamento das contribuições associativas;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VII. Comparecer e votar livremente por ocasião das eleições, cabendo a cada Associado o direito a um (01) voto (não cabendo voto aos Filiados);
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- X. Executar adequadamente os trabalhos para os quais se tenham apresentado ou sido designados.

Art. 11 - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

São direitos dos membros Associados, quites com suas obrigações associativas:

- I. Votar em um membro Associado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º : Os membros Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo 2º.: É direito de qualquer membro da Associação desligar-se voluntariamente do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Direção da Abai, se devidamente quitadas suas obrigações associativas.

Parágrafo 3º: A readmissão aos quadros da Associação será permitida e deverá ser realizada por meio de pedido de nova filiação ou associação nos termos deste estatuto.

Parágrafo 4º: Os Filiados, por serem pessoas jurídicas e não membros Associados, não terão direito a voto ou a serem votados para a direção da Abai, mas observam todos os demais direitos e obrigações.

Art. 12. DA EXCLUSÃO DE MEMBRO ASSOCIADO OU FILIADO

A perda da qualidade de membro Associado ou Filiado ocorrerá quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Falta de pagamento das contribuições associativas;
- II. Violação do estatuto social;
- III. Difamação da Associação, de seus membros Associados ou Filiados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. O membro Associado ou Filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante nova solicitação de Associação ou Filiação junto à Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 2º. A exclusão decorrente dos incisos II, III e IV deverá ser determinada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º. Definida a justa causa, o membro Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 5º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do membro Associado excluído, à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro Associado ou o Filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, sendo permitida a readmissão nos quadros da Associação por meio de pedido de nova filiação ou associação.

Art. 13 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS AOS MEMBROS ASSOCIADOS E FILIADOS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do membro Associado do quadro social;
- IV. Eliminação da pessoa jurídica da condição de Filiado.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO: FUNCIONAMENTO E FUNÇÕES

Art. 14 - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Art. 15 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. Cada membro comporá diretamente a Assembleia Geral. Todos os membros Associados têm direito a voz e voto, desde que estejam em ordem com suas obrigações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos para examinar as contas da Diretoria Executiva, discutir e votar as demonstrações financeiras, eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, conforme definido na convocação.

Parágrafo 3º. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o percentual de voto concorde exigido em lei para cada uma das atribuições:

I. Estabelecer as linhas gerais de atuação da Abai;

II. Examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os programas formulados pela Diretoria Executiva;

III. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

IV. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

V. Julgar recursos contra os atos da Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidades;

VI. Aprovar o relatório bianual da Diretoria Executiva;

VII. Aprovar as contas da Abai, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Estabelecer o valor das contribuições associativas dos Filiados e dos membros Associados;

IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

X. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por um quinto dos Associados, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Associação ou encaminhado por correio eletrônico a todos os associados com antecedência mínima 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: formato (presencial, remota ou híbrida), local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação de acordo como estabelecido no parágrafo primeiro;

Parágrafo 3º. As deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão tomadas por escrutínio secreto, observado o percentual de votos contemplado em lei, ou por aclamação, se for o caso.

Art. 17 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por dez (10) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) Um (01) Presidente,
- b) Um (01) Vice-Presidente Administrativo,
- c) As Cinco (05) Vice-Presidências Setoriais são:
 1. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Privado,

2. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Público,
 3. Uma (01) Vice-Presidência do Setor de Consultoria,
 4. Uma (01) Vice-Presidência da Sociedade Civil Organizada e
 5. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Acadêmico e de Pesquisa;
- d) Um (01) Diretor de Eventos
 - e) Um (01) Diretor de Comunicação
 - f) Um (01) Diretor Científico

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Formular programas de atividades;
- IV. Estabelecer convênios, acordos, contratos e aceitar doações;
- V. Representar e defender os interesses de seus filiados ou associados;
- VI. Fixar a atribuição e atividades dos Diretores;
- VII. Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- VIII. Promover e apoiar a criação e o funcionamento de grupos temáticos, redes e outras formas de aglutinação que dinamizem o intercâmbio técnico e científico;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião bianual, o relatório de sua gestão e prestação de contas referentes ao exercício anterior;
- X. Avaliar as solicitações de Filiação e Associação de novos membros;
- XI. Acatar pedido de desligamento voluntário de Filiados ou Associados;
- XII. Estabelecer valor e forma de pagamento por inscrição em eventos promovidos pela Associação, publicações e serviços vários prestados pela Abai;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral forma e valor de contribuições associativas dos seus membros associados e dos Filiados;
- XIV. Submeter as contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Assinar convênios, acordos, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito ao voto de desempate;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito ao voto de desempate;
- V. Zelar pela consecução das finalidades da Associação;
- VI. Juntamente com o Vice-presidente Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal até o mês 5 (cinco) de cada ano;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos realizados ao longo da gestão;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Criar instâncias que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único: em impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, Diretor de Eventos, Diretor Científico ou Diretor de Comunicação, na ordem.

Art. 20 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, incumbindo-lhe coordenar os serviços técnicos, administrativos e financeiros da Abai;
- II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Diretoria Executiva;
- IV. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VII. Supervisionar os trabalhos da contabilidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- IX. Elaborar a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- X. Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- XI. Acumular a presidência da Abai, no caso de impedimento definitivo do Presidente, até a próxima Assembleia Geral na qual será eleito o novo Presidente, para completar o mandato;
- XII. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 21 – COMPETE ÀS VICE-PRESIDÊNCIAS SETORIAIS

- I. Cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, incumbindo-lhe coordenar as atividades do respectivo setor representado junto à Abai;
- II. Representar as demandas do setor junto à Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar todas as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Vice-Presidência do Setor Privado será formada por um membro associado à Abai, indicado por membros associados à Abai que atuem no setor privado.

Parágrafo 2º. A Vice-Presidência do Setor Público será formada por um membro associado à Abai, indicado por membros associados à Abai que atuem no setor público com competência ambiental.

Parágrafo 3º. A Vice-Presidência do Setor de Consultoria será formada por um membro associado à Abai, indicado por membros associados à Abai que atuem no setor de consultoria.

Parágrafo 4º. A Vice-Presidência da Sociedade Civil Organizada será formada por um membro associado à Abai, indicado por membros associados à Abai que atuem em organizações da sociedade civil.

Parágrafo 5º. A Vice-Presidência do Setor Acadêmico e de Pesquisa será formada por um membro associado à Abai, indicado por membros associados à Abai que atuem no setor acadêmico e de pesquisa.

Parágrafo 6º. Havendo candidatos, poderão ser eleitos suplentes para os cargos de Vice-Presidências Setoriais, aplicando-se as mesmas regras para indicação.

Art. 22 – COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS

- I. Cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à organização, promoção e realização de eventos comemorativos, técnicos e científicos da Abai;
- III. Substituir o Diretor Científico no seu impedimento ou ausência.

Parágrafo único – O Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto será realizado com periodicidade bianual.

Art. 23 – COMPETE AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à divulgação das atividades desenvolvidas pela Abai;
- III. Estabelecer, coordenar e implementar a Política de Comunicação Social da Abai;

- IV. Planejar e gerenciar o sítio eletrônico da Abai e suas redes sociais na rede mundial de computadores com informações e serviços prestados pela Associação à sociedade;
- V. Planejar e gerenciar os instrumentos de divulgação de informações da Abai;
- VI. Substituir o Diretor de Eventos no seu impedimento ou ausência.

Art. 24 – COMPETE AO DIRETOR CIENTÍFICO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico desenvolvidas pela ABAI;
- III. Coordenar as atividades relacionadas à área científica de eventos técnicos e científicos da Abai;
- IV. Planejar e gerenciar conteúdo científico sobre Avaliação de Impacto a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Abai na rede mundial de computadores;
- V. Substituir o Diretor de Comunicação no seu impedimento ou ausência.

Art. 25 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, membros associados e eleitos pela Assembleia Geral, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 06 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por um quinto de seus membros Associados.

Art. 26 - DOS MANDATOS

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez para o mesmo cargo em mandatos consecutivos .

Parágrafo 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á nos seguintes termos:

- I. candidatos aos cargos das Vice-Presidências Setoriais serão indicados conforme Artigo 21 e referendados pela Assembleia Geral;
- II. candidatos aos demais cargos da Diretoria Executiva (Presidência, Vice-Presidência Administrativa, Diretoria de Eventos, Diretoria de Comunicação e Diretoria Científica e de Pesquisa) serão apresentados em chapa completa a ser eleita na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de candidaturas individuais na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. O mandato referido no “caput” deste artigo tem início em primeiro de janeiro do ano seguinte à realização das eleições e será automaticamente estendido por 06 (seis) meses no caso de impossibilidade de realização das eleições seguintes durante a Assembleia Geral Ordinária, cabendo à Diretoria Executiva providenciar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente para esta finalidade ou, conforme o presente Estatuto, para a dissolução da associação.

Art. 27 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, existindo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que protocole sua defesa prévia junto à Abai, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta pelos representantes dos seus filiados e associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados e associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados ou associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 - DA RENÚNCIA

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia do Presidente, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia do Vice-Presidente Administrativo, o cargo será preenchido por um dos Diretores, mediante escrutínio da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia de Vice-Presidente Setorial ou de membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser enviado à Diretoria Executiva, que deverá deliberar sobre os ajustes necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. Ocorrendo renúncia coletiva do Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, dos Diretores e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e realizarão novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. A comissão provisória eleita nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 29 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 30 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos Filiados e membros Associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos

membros Associados em dia com suas obrigações sociais, e sendo deliberada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 32 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados, em decisão da Assembleia Geral referida no caput, para outra entidade científica congênere, ou para uma Universidade Pública, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Brasil, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 33 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, devendo serem elaboradas as demonstrações financeiras da entidade até o mês 5 (cinco) do exercício social seguinte, de conformidade com as disposições legais.

Art. 34 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 35 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca onde se encontra localizada a sede da Instituição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto ou de sua execução.

Uberlândia, 04 de setembro de 2025.